

## **RESOLUÇÃO Nº 218/2021 - SEJUF**

*Regulamenta o fluxo de escuta especializada ao/à adolescente em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e de medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação quando este for vítima ou testemunha de violência, à luz da Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Decreto Estadual nº 8.116 de 2021.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.736, de 27 de maio de 2021, e:

**CONSIDERANDO** o art. 227, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao/à adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do/da Adolescente e dá outras providências, que ratifica o Art. 227 da Constituição Federal e, em especial os art. 5, 13, 18, 17 e 240 que definem crimes, diretos e responsabilidades no que tange à proteção e defesa das crianças e dos/das adolescentes.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 4 de Abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do/da adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e o Decreto Estadual nº 8.116 de 2021, que regulamentam a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.482, de 9 de setembro de 2020, que institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, a qual estabelece o regime jurídico dos servidores civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, que dispõe sobre o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor;

**CONSIDERANDO** o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que estabelece como princípio e diretriz do atendimento socioeducativo a não discriminação do/da adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou qualquer outra forma de exclusão, assim como manter sigilo sobre procedimentos de segurança, história de vida e a situação jurídico-social dos/das adolescentes;

**CONSIDERANDO** o art. 252 do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que estabelece o dever de assegurar a promoção e a atenção integral à saúde do/da adolescente, de forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde (SUS) nas instâncias municipal, estadual e federal, por meio de ações educativas, preventivas e curativas, em relação ao apoio à vítima de violência, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta o fluxo de atendimento ao/à adolescente/ jovem de até 21 anos em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e medida socioeducativa de semiliberdade ou internação quando este/esta for vítima ou testemunha **de violência**.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, e em observância à Lei nº 13.431/2017, são formas de violência:

**I** - violência física, entendida como a ação infligida ao/à adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

**II** - violência psicológica:

**a)** qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao/à adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

**b)** o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica do/da adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

**c)** qualquer conduta que exponha o/a adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

**III** - violência autoprovocada, entendida como ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios.

**IV** - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja o/a adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

**a)** abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza do/da adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

**b)** exploração sexual comercial, entendida como o uso do/da adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

**c)** tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento do/da adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

**d)** pornografia, entendido como apresentação, reprodução, venda, fornecimento, divulgação e/ou publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo adolescentes por intermédio de qualquer meio de comunicação.

**V** - violência institucional, entendida como a praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento ao/à adolescente vítima ou testemunha de violência, se expressando em:

**a)** abuso de poder;

**b)** discriminação;

**c)** insulto;

**d)** difamação;

e) violência psicológica;

f) violência física;

g) negligência;

**VI - Bullying**, entendido como intimidação sistemática que pode se expressar em forma de violência física e/ou psicológica em atos de humilhação, discriminação, intimidação e ainda:

a) ataques físicos;

b) insultos pessoais;

c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

d) ameaças por quaisquer meios;

e) grafites depreciativos;

f) expressões preconceituosas;

g) isolamento social consciente e premeditado;

h) pilhérias.

**Parágrafo único.** Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

**VII - racismo**, entendido como toda distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais, em quaisquer campos da vida pública ou privada.

**VIII - discriminação**, entendida como tratamento diferenciado prejudicial baseado em características físicas, comportamentais e/ou culturais, o qual também pode se expressar em forma de violência física e/ou psicológica, compreendendo as seguintes formas:

a) xenofobia, entendida como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio aos estrangeiros, em razão de fatores históricos, sociais, econômicos, culturais ou religiosos.

b) regional, entendida como a não aceitação das diferenças presentes na língua, nos costumes e nas tradições culturais próprias de cada região;

c) religiosa, entendida como o conjunto de atitudes ofensivas à religiões, liturgias, cultos e crenças;

**d)** estética, entendida como discriminação relativa à aparência e ao não seguimento de padrões estéticos estabelecidos socialmente;

**e)** de gênero, entendida como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio em razão do gênero, em forma de misoginia, machismo, sexismo, transfobia;

**f)** de orientação sexual, entendido como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio a pessoas baseado nas suas vivências sexuais e/ou românticas;

**g)** de pessoas com deficiência;

**Art. 3º** A determinação do fluxo de atendimento ao/à adolescente vítima ou testemunha de violência está vinculado às origens da situação de violência, sendo elas:

**I - Interna à Unidade Socioeducativa:**

**a)** Situação de violência entre adolescentes;

**b)** Situação de violência institucional;

**c)** Situação de violência provocada por um(a) servidor(a);

**d)** Situação de violência autoprovocada.

**II - Externa à Unidade Socioeducativa:**

**a)** Situação de violência vivida anteriormente à medida socioeducativa;

**b)** Situação de violência vivida durante o período de cumprimento de medida socioeducativa, porém em área externa à Unidade.

**Art. 4º** A identificação da violência pode acontecer a partir da suspeita da equipe da unidade socioeducativa, por meio da revelação espontânea do/da adolescente ou por denúncia.

**§1º** A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros e deve ser avaliada pela equipe técnica.

**§2º** Revelação espontânea configura-se na situação em que o/a adolescente relata espontaneamente a um profissional ou agente institucional que foi ou está sendo vítima de violência.

**§3º** Tanto a denúncia como a suspeita de situação de violência deverão passar por avaliação da equipe multiprofissional responsável pela escuta especializada e comunicadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

**Parágrafo Único.** Quando a revelação espontânea ocorrer para profissionais de empresas contratadas ou de parcerias instituídas, o relato da revelação deverá ser repassado à equipe multiprofissional em questão.

**Art. 5º** A abordagem da equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa, quando identificada a situação da violência sofrida pelo/pela adolescente, deverá:

- I** - garantir a proteção integral do/da adolescente;
- II** - assumir uma postura e posicionamentos que favoreçam o relato espontâneo;
- III** - encaminhar o/a adolescente para atendimento técnico;
- IV** - possibilitar, no momento da revelação do fato, que o relato ocorra em ambiente reservado;
- V** - observar a presença de pessoa que possa coibir o relato;
- VI** - avaliar o contexto familiar utilizando como subsídios as documentações existentes, informações dos serviços da rede e outras informações disponíveis;
- VII** - caso o/a adolescente não reconheça seu relato como uma situação de violência, é dever do/da servidor/a explicitar a situação como uma violação de direitos;
- VIII** - informar a situação de violência sofrida ou presenciada pelo/pela adolescente aos familiares e/ou responsáveis, além de prestar orientações conforme o caso concreto;
- IX** - dar ciência dos fatos à Direção da unidade socioeducativa, a qual deverá tomar as providências cabíveis, conforme artigo 6º.

**§1º** As referidas diretrizes devem ser seguidas com a urgência que o caso requer, prezando-se pela celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

**§2º** Deve-se realizar concomitantemente o atendimento e o acompanhamento do/da adolescente, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias.

**Art. 6º** A partir da ciência da violência sofrida ou testemunhada, o Diretor da Unidade Socioeducativa deve:

- I** - encaminhar o/a adolescente, quando couber, ao setor de saúde para atendimento emergencial ou avaliativo e, se indicado, providenciar, de imediato, o exame de lesões corporais a ser realizado no Instituto Médico Legal - IML;
- II** - comunicar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis: sendo necessário acionar o conselho da comarca do/da adolescente, caso a violência seja anterior ao período de acolhimento/custódia ou, da comarca de localização do Cense, caso ocorra durante o período de acolhimento/custódia;
- III** - oficiar à Direção e à Divisão de Segurança do Departamento de Atendimento Socioeducativo;
- IV** - deve ser registrado boletim de ocorrência na Delegacia especializada do município;

**V** - devem ser oficiados o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública acerca dos fatos ocorridos;

**VI** - encaminhar o/a adolescente, quando couber, para procedimento de escuta especializada;

**VII** - em casos de violência institucional, deve-se seguir as providências dispostas no artigo 8º;

**VIII** -preenchimento do formulário de revelação espontânea previsto no Decreto EStadual 8116/2021, sem prejuízo do preenchimento da ficha SINAN (Anexo II) para fins de comunicação e mapeamento de dados estatísticos de violência.

**§ 1º** Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde trabalharão de forma integrada e coordenada, em conformidade com o fluxo estabelecido, garantidos os cuidados necessários e a proteção do/da adolescente vítima ou testemunha de violência e preservado o sigilo das informações.

**§ 2º** Deverá ser inserido no SMS campos que possibilitem o registro de ocorrência de situações de violência contra os/as adolescentes e da ocorrência de notificações ao SINAN e à Rede de Proteção de forma a possibilitar a notificação e visibilidade de tais situações e contribuir para o respeito ao fluxo e à não revitimização do/da adolescente.

**Art. 7º** Em casos de violência entre adolescentes, deve-se acrescentar os seguintes procedimentos de atendimento:

**I** - comunicação do ocorrido ao Conselho Disciplinar da Unidade;

**II** - priorização de ações pautadas por práticas restaurativas;

**III** - acompanhamento técnico do/da adolescente que praticou a violência e da respectiva família;

**IV** - comunicação à Direção e à Divisão de Vagas e Informações do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, em caso de avaliação de necessidade de transferência de Unidades.

**Art. 8º** Em casos de violência Institucional deve-se acrescentar os seguintes procedimentos administrativos de atendimento, após o cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º da presente Resolução:

**I** – Enviar toda a documentação da ocorrência por meio de protocolo digital para formalização e tramitação de processo, com a anexação de todos os documentos comprobatórios que evidenciam o ato ilícito praticado, em tese, por servidores desta Secretaria, em detrimento dos/das adolescentes vítimas de violência, ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE/SEJUF), a quem compete à análise, em princípio, deste protocolado, bem como, a tomada de medidas que se fizerem necessárias, com o intuito de amenizar e, inclusive, sanar eventuais irregularidades, independentemente da apuração dos fatos narrados na tramitação do feito;



**II** – Remeter o protocolado à Diretoria Geral/SEJUF, após realização integral do inciso I deste artigo, para eventual instauração de Sindicância, regulamentada por meio do artigo 307, *caput*, da Lei Estadual nº 6.174/70, bem como, nos artigos 3º e 4º, “*caput*”, do Decreto Estadual nº 5.792/12, e, a depender dos fatos apurados, servir à instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do art. 314 e ss. da Lei Estadual nº 6.174/70 e art. 11 e ss. do Decreto Estadual nº 5.792/12.

**Art. 9º** Em observância ao previsto nos art. 311 e 317, da Lei n. 6.174/70, no art. 6º, 16 e 17, do Decreto Estadual n. 5.792/12, e no art. 18, §§1º a 5º, do Decreto Estadual nº. 8.116/2021, a colheita do relato adolescente, vítima de violência institucional, deve ocorrer na forma de depoimento especial, ou perícia psicossocial, ou outra forma congênere, conforme a comissão decidir sobre a real necessidade da nova oitiva do adolescente, assegurando o contraditório e a ampla defesa do servidor público, em adimplemento ao devido processo legal.

**I** - Os membros das comissões administrativas esclarecerão ao adolescente sobre a tomada de depoimento/informação, abordando-lhe os seus direitos e procedimentos a serem adotados, bem como, delineando sua participação e assegurando ao próprio a livre narrativa sobre a situação de suposta violência, bem como, o presidente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade do/da adolescente;

**II** - O/a adolescente com idade até 18 anos deverá estar representado por seu responsável legal ou por um “curador ad hoc” para a realização do ato e, nesses casos, devido à proibição expressa no art. 447, § 1º, inc. 3º, do Código de Processo Civil, o depoimento do/da adolescente será colhido na forma de “Termo de Informação”

**III** - O/a adolescente, com idade entre 16 e 18 anos, será assistido nas audiências, preferencialmente, por um responsável legal, ou, até mesmo, por um “curador ad hoc”, ficando registrado a este o compromisso de zelar pela integridade física e psicológica do adolescente informante durante o ato, cujo curador será um servidor de “referência” da área técnica do CENSE, o qual o adolescente cumpre a medida socioeducativa, como: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional ou pedagogo;

**IV** – O servidor acusado não poderá ter qualquer tipo de contato com o/a adolescente, devendo ele se ausentar do seu local de escuta, com o intuito de visar o bem estar e a não revitimização do adolescente, devendo permanecer no recinto, entretanto, o advogado ou o defensor dativo do servidor acusado;

**V** - O presidente das comissões disciplinares poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão do adolescente no momento da contradita da defesa;

**VI** - É garantido ao/à adolescente ou à testemunha de violência o direito de prestar depoimento diretamente ao presidente das comissões disciplinares, se assim o entender, sem se direcionar



diretamente ao defensor do servidor investigado;

**VII** - Os depoimentos/informações realizados com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, deverão ser reduzidos a termo no momento da colheita destes e assinadas por todos os presentes ao ato, salvo-se em casos de depoimento gravado em mídia audiovisual;

**VIII** - Como medida de preservação da integridade física e moral do adolescente vítima ou testemunha de suposto ato ilícito, o procedimento administrativo será conduzido em protocolado digital com alto grau de sigilo, bem como, sempre registrar-se-á no termo de informação/depoimento apenas as iniciais do adolescente.

**Art. 10.** Ao preencher a ficha de revelação espontânea (ANEXO I), o servidor deverá descrever detalhadamente o relato do/da adolescente vítima ou testemunha de violência e encaminhá-la obrigatoriamente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** Ao receber a ficha de revelação espontânea, o Conselho Tutelar deverá adotar/requisitar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis e acionar a Rede de Proteção Intersetorial do território para efetivar o acompanhamento do caso.

**Art. 11.** O/A adolescente vítima ou testemunha de violência será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o/a suposto/a autor/a ou acusado/a, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

**Art. 12.** Os dados obtidos durante o atendimento ao/à adolescente vítima ou testemunha de violência, serão compartilhados somente com os profissionais e órgãos responsáveis pelas medidas a serem adotadas seguindo-se os fluxos e protocolos definidos.

### **DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DO/DA ADOLESCENTE**

**Art. 13.** A revelação espontânea pode acontecer para qualquer servidor da unidade socioeducativa, que deve estar preparado para realizar o acolhimento do/da adolescente vítima ou testemunha de violência, sem interferir, interromper ou recusar o relato.

**§1º** O registro do relato deve ser realizado de forma fidedigna aos fatos narrados, mesmo que a linguagem utilizada pelo/pela adolescente seja ofensiva, irregular ou sem tecnicidade.

**§2º** O servidor deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, e evitar demonstrar reações que impressionem, sugestionem ou constranjam o/a adolescente vítima ou testemunha de violência.

**§3º** Caso o/a servidor/a seja capacitado para a realizar Escuta Especializada, e havendo condições para tal, este/a poderá converter o relato espontâneo em Escuta Especializada, preenchendo a ficha de revelação espontânea (ANEXO I).

**§4º** Caso o relato ocorra para um/a determinado servidor da Unidade Socioeducativa que não seja capacitado/a para realizar a Escuta Especializada, este/a deve preencher o formulário de revelação espontânea, conforme Anexo I, e encaminhá-lo ao/à Diretor/a da Unidade Socioeducativa para tomar as medidas protetivas necessárias.

**§ 5º** Quando o relato espontâneo for realizado ao profissional de empresa contratada ou de parceria instituída, a comunicação desse relato deverá ser feita à equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa da forma mais fidedigna possível, que realizará os encaminhamentos necessários junto à direção da Unidade, resguardando a identidade do profissional que transmitiu o relato espontâneo.

**§ 6º** Quando o relato espontâneo for realizado a um voluntário, este deverá transmitir ao profissional da equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento do trabalho voluntário, que providenciará as medidas necessárias referentes à escuta especializada.

**§ 7º** Em se tratando de relato espontâneo captado pelo voluntário, profissional contratado ou parceiro, de violência institucional, o Setor do Departamento de Atendimento Socioeducativo responsável pelas questões relativas à escuta especializada obedecerá ao que dispõe o Artigo 8º da presente regulamentação.

#### **DA ESCUTA ESPECIALIZADA**

**Art. 14.** A escuta especializada consiste em procedimento de entrevista sobre a situação de violência com o/a adolescente perante órgão de rede de proteção, devendo ocorrer em abordagem única por um profissional que tenha passado pelo processo de capacitação e limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

**§1º** O/A adolescente deve ser informado, em linguagem compatível com o seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos de proteção, de acordo com as demandas de sua situação.

**§2º** A escuta especializada deve ser realizada em, no máximo, 10 dias corridos da revelação espontânea, da denúncia ou da suspeita e em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam privacidade do/da adolescente vítima ou testemunha de violência.

**§3º** A escuta especializada não tem como função a produção de provas para o processo de investigação ou de responsabilização, de modo a não se confundir com perícia psicológica, devendo ter como único objetivo a compreensão do fato ocorrido.

**§4º** As informações relatadas pelo/pela adolescente vítima ou testemunha de violência devem ser tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pelo/pela adolescente, salvo para fins de atendimento protetivo e de persecução penal ou administrativa

**§5º** O/A adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

**§6º** Quando a escuta for realizada pela equipe da Defensoria Pública ou Ministério Público, ela deverá ser compartilhada para fins protetivos.

**Art. 15.** Poderão ser aplicadas medidas protetivas ao/à adolescente contra o autor da violência, à luz da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do/da Adolescente), da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 e de normas conexas.

**Art. 16.** O/A adolescente vítima ou testemunha de violência deve receber assistência qualificada e especializada, que facilite sua participação e o resguarde contra comportamentos inadequados por quaisquer órgãos ou profissionais.

**Art. 17.** O posterior acompanhamento do/da adolescente vítima ou testemunha de violência deve acontecer com os profissionais já vinculados ao seu atendimento e com seus familiares.

**Art. 18.** As Unidades Socioeducativas deverão dispor de número suficiente de profissionais com qualificação específica para realização da escuta especializada.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Integram a rede de proteção representantes de todos os órgãos e serviços municipais que atuam direta ou indiretamente no atendimento de adolescentes e suas respectivas famílias.

**Art. 20.** Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos do/da adolescente vítima ou testemunha de violência deverão primar pela não revitimização do/da adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento, com respeito à privacidade e intimidade dos/das adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a identificação ostensiva, impedindo a exposição direta ou indireta do/da adolescente e/ou de seus familiares.

**Parágrafo único.** A revitimização é entendida como discurso ou prática institucional que submeta adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

**Art. 21.** O/A adolescente tem o direito de exprimir sua opinião livremente nos assuntos que lhe digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio.

**Art. 22.** A vítima e seus responsáveis devem ser informados a participarem das medidas e dos encaminhamentos adotados a partir das situações identificadas por meio da revelação espontânea e da escuta especializada.

**Art. 23.** O Departamento de Atendimento Socioeducativo publicizará a presente Resolução, o qual encaminhará às unidades socioeducativas e aos demais órgãos que compõem a rede de proteção da criança e do/da adolescente as orientações detalhadas no que tange à sua implementação.

**§1º** Como parte da ampla divulgação, o Departamento de Atendimento Socioeducativo promoverá em conjunto com parceiros cursos e/ou capacitações às equipes das unidades socioeducativas do Paraná, contemplando nesses eventos, sempre que possível, outros profissionais da rede de proteção, incluindo agentes do sistema de segurança pública.

**Art. 24.** Esta resolução entrará em vigor no prazo de 06 meses após sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Ney Leprevost

**Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

ANEXO I

REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data da Revelação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Com deficiência? ( ) não ( ) sim, qual: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido):**

(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



Código da Instituição: \_\_\_\_\_

## **ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA**

Documento que deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência. Independente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível.

O Registro da Revelação Espontânea servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes, pelo responsável do estabelecimento, via ofício em envelope lacrado. A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.

O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos serviços de notificação, ou qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção.

O **fluxo de encaminhamento** do Registro de Revelação Espontânea deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal.

Contudo, seguem sugestões possíveis de encaminhamentos:

- a. Centro de Recebimento e Monitoramento das Denúncias de Violências do Município ou órgão municipal similar;
- b. Conselho Tutelar;
- c. Referência da Rede de Proteção/Atenção do município;

Em caso que se evidencie a prática de crime o Registro de Revelação Espontânea deverá ser protocolado no Ministério Público ou na Polícia Civil do município.

### **Qual deverá ser a postura do profissional?**

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, suggestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.



## **Quem preencherá o Instrumento de Registro da Revelação Espontânea?**

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação.

Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

## **Como preencher o Registro da Revelação Espontânea?**

Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente.

Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato.

O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos.

Caso necessitar de mais espaço, utilizar o verso da folha.

A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros.

Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

No campo encaminhamento deverá constar o local/setor para o qual foi direcionado o documento. O código da instituição/unidade refere-se ao registro da unidade notificante junto ao cadastro de estabelecimentos de sua área específica, por exemplo, se for uma unidade básica de saúde será o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso for uma unidade de ensino será o código do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas (INEP), entre outros. Caso não haja, poderão ser criados códigos para identificação da unidade, pela Rede de Proteção. Se dúvidas, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**ANEXO II**  
**FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA -**  
**SINAN**

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde

**SINAN**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO**  
**FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL**

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

<b>Dados Gerais</b>	1 Tipo de Notificação <span style="float: right;">2 - Individual</span>		2 Agravado/doença <b>VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA</b>		Código (CID10) <b>Y09</b>		3 Data da notificação	
	4 UF		5 Município de notificação				Código (IBGE)	
	6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde <input type="checkbox"/> 2- Unidade de Assistência Social <input type="checkbox"/> 3- Estabelecimento de Ensino <input type="checkbox"/> 4- Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> 5- Unidade de Saúde Indígena <input type="checkbox"/> 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> 7- Outros							
	7 Nome da Unidade Notificadora				Código Unidade		9 Data da ocorrência da violência	
	8 Unidade de Saúde				Código (CNES)			
	10 Nome do paciente							
	11 Data de nascimento							
<b>Notificação Individual</b>	12 (ou) Idade <input type="checkbox"/> 1 - Hora <input type="checkbox"/> 2 - Dia <input type="checkbox"/> 3 - Mês <input type="checkbox"/> 4 - Ano		13 Sexo <input type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> I - Ignorado		14 Gestante <input type="checkbox"/> 1-1º Trimestre <input type="checkbox"/> 2-2º Trimestre <input type="checkbox"/> 3-3º Trimestre <input type="checkbox"/> 4- Idade gestacional ignorada <input type="checkbox"/> 5-Não <input type="checkbox"/> 6- Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado		15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1-Branca <input type="checkbox"/> 2-Preta <input type="checkbox"/> 3-Amarela <input type="checkbox"/> 4-Parda <input type="checkbox"/> 5-Indígena <input type="checkbox"/> 9- Ignorado	
	16 Escolaridade <input type="checkbox"/> 0-Analfabeto <input type="checkbox"/> 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 7-Educação superior incompleta <input type="checkbox"/> 8-Educação superior completa <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/> 10- Não se aplica <input type="checkbox"/>							
	17 Número do Cartão SUS				18 Nome da mãe			
	19 UF		20 Município de Residência		Código (IBGE)		21 Distrito	
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)				Código	
	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)				26 Geo campo 1	
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência				29 CEP	
<b>Dados de Residência</b>	30 (DDD) Telefone		31 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		32 País (se residente fora do Brasil)			
	<b>Dados Complementares</b>							
	33 Nome Social				34 Ocupação			
	35 Situação conjugal / Estado civil <input type="checkbox"/> 1 - Solteiro <input type="checkbox"/> 2 - Casado/união consensual <input type="checkbox"/> 3 - Viúvo <input type="checkbox"/> 4 - Separado <input type="checkbox"/> 8 - Não se aplica <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>							
	36 Orientação Sexual <input type="checkbox"/> 1-Heterossexual <input type="checkbox"/> 2-Homossexual (gay/lésbica) <input type="checkbox"/> 3-Bissexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>		37 Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> 1-Travesti <input type="checkbox"/> 2-Mulher Transexual <input type="checkbox"/> 3-Homem Transexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>					
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? <input type="checkbox"/> 39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento							
	<b>Dados da Pessoa Atendida</b>	40 UF		41 Município de ocorrência		Código (IBGE)		42 Distrito
43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)				Código		
45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3		48 Geo campo 4		
49 Ponto de Referência		50 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)				
52 Local de ocorrência <input type="checkbox"/> 01 - Residência <input type="checkbox"/> 02 - Habitação coletiva <input type="checkbox"/> 03 - Escola <input type="checkbox"/> 04 - Local de prática esportiva <input type="checkbox"/> 05 - Bar ou similar <input type="checkbox"/> 06 - Via pública <input type="checkbox"/> 07 - Comércio/serviços <input type="checkbox"/> 08 - Indústrias/construção <input type="checkbox"/> 09 - Outro <input type="checkbox"/> 99 - Ignorado <input type="checkbox"/>		53 Ocorreu outras vezes? <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>		54 A lesão foi autoprovocada? <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>				

SVS 15.06.2015

**ANEXO III**

<b>Violência</b>	<b>53</b> Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado			
	<b>54</b> Tipo de violência <span style="float: right;">1- Sim 2- Não 9- Ignorado</span> <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil	<b>55</b> Meio de agressão <span style="float: right;">1- Sim 2- Não 9- Ignorado</span> <input type="checkbox"/> Força corporal/espâncamento <input type="checkbox"/> Obj. péfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento <input type="checkbox"/> Outro		
<b>Violência Sexual</b>	<b>56</b> Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros			
	<b>57</b> Procedimento realizado <span style="float: right;">1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado</span> <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei			
<b>Dados do provável autor da agressão</b>	<b>58</b> Número de envolvidos 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>	<b>59</b> Vínculo / grau de parentesco com a pessoa atendida <span style="float: right;">1- Sim 2- Não 9- Ignorado</span> <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional		
	<b>60</b> Sexo do provável autor da agressão <input type="checkbox"/> 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado		<b>61</b> Suspeita de uso de álcool <input type="checkbox"/> 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado	
<b>62</b> Ciclo de vida do provável autor da agressão: <input type="checkbox"/> 1-Criança 3-Jovem 5-Pessoa idosa 2-Adolescente 4-Pessoa adulta 9-Ignorado				
<b>Evolução e encaminhamento</b>	<b>63</b> Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente			
	<b>64</b> Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	<b>65</b> Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado	<b>66</b> Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX	
	<b>67</b> Data de encerramento			
<b>Informações complementares e observações</b>				
Nome do acompanhante		Vínculo/grau de parentesco		
		(DDD) Telefone		
<b>Observações Adicionais:</b>				
<b>Disque-Saúde</b> 0800 61 1997		<b>TELEFONES ÚTEIS</b> Central de Atendimento à Mulher 180		
		<b>Disque-Denúncia - Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes</b> 100		
<b>Notificador</b>	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde/CNES	
	Nome	Função	Assinatura	

Violência doméstica, sexual e/ou outras violências

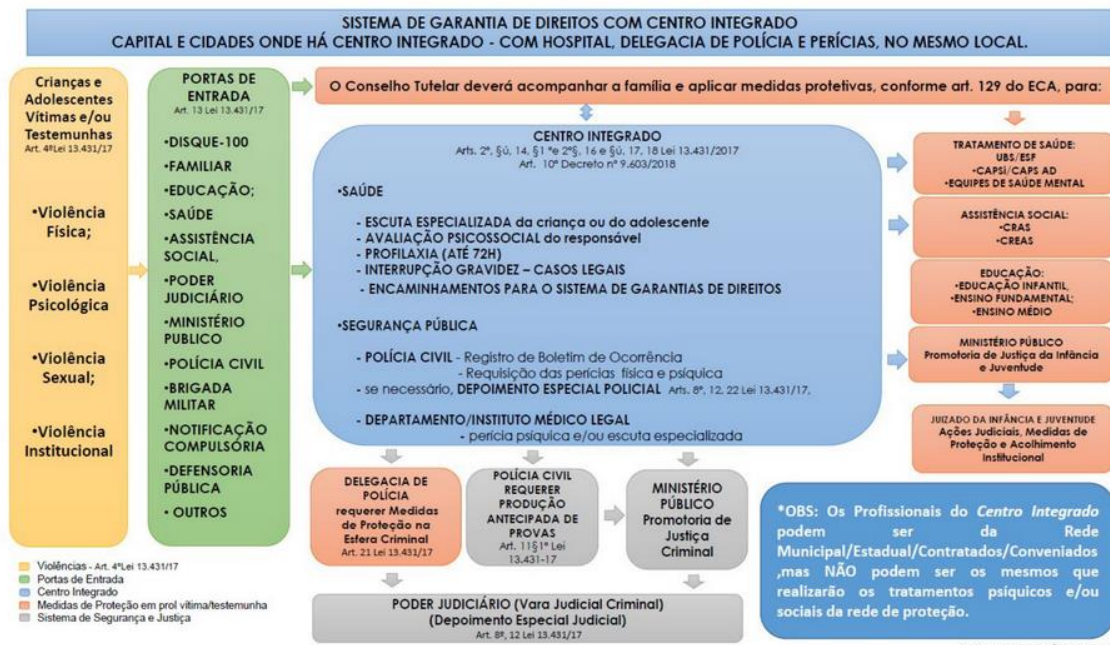
Sinan

SVS 28.03.2014



## FLUXOGRAMA

### Sugestão de Fluxo de Atendimento na Rede de Proteção quando há Centro Integrado:



### Sugestão quando não há Centro Integrado:

